

URGENTE - GRUPO COLOMBO - 2ª Chamada 21/06/2024

Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Ter, 25/06/2024 14:52

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

De: Stéphanie da Silveira Ribeiro <stephanie.ribeiro@mnadvocacia.com.br>**Enviada em:** sexta-feira, 21 de junho de 2024 11:17**Para:** Cléo Silveira <cleo.silveira@wald.com.br>**Cc:** Flavia Fernandes Guimarães <flaviaf@wald.com.br>**Assunto:** Re: URGENTE - GRUPO COLOMBO - 2ª Chamada 21/06/2024

Prezada,

Peço, por gentileza, que seja consignada em ata, na assembleia de hoje, a nossa divergência de entendimento em relação à exclusão do credor CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO PRO INDIVISO FLORIPA SHOPPING CENTER, CNPJ 08.613.321/0001-73, na votação. Consideramos a decisão equivocada, pois o credor possui, sim, direito a voto, uma vez que já tinha parte do valor listado no quadro.

Atenciosamente

MENEZES NIEBUHR
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

STÉPHANIE DA SILVEIRA RIBEIRO
OAB/SC 68639
48 3039-9999

Primavera Office
5º e 6º andares
Rodovia SC 401, 4120
88032-005
Florianópolis | SC

mnadvocacia.com.br
in f @ menezesniebuhr

análise
jurídica
ESCRITÓRIO
MBA AMBA
2022

Great
Place
to
Work
Certified

Em sex., 21 de jun. de 2024 às 11:02, Cléo Silveira <cleo.silveira@wald.com.br> escreveu:

Prezada Dra. Stéphanie, bom dia.

Em resposta ao seu questionamento, informamos que o credor **CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO PRO INDIVISO FLORIPA SHOPPING CENTER** não constou na lista de credores apresentada por essa Administração Judicial: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2021/09/edital-aj-retificacao-030921.pdf>.

Desse modo, considerando que o Art. 10, § 1º estabelece que “Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias. § 1º Na recuperação judicial, os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembléia-geral de credores.”, essa administração judicial entende que o credor não possui direito a voto.

Cordialmente e colocando-me à disposição,

**Cléo Silveira**

+55 21 2272.9311

cleo.silveira@wald.com.br

Av. Ataulfo de Paiva, 1165, 3º andar
Sala 302, Leblon | Rio de Janeiro-RJ

www.wald.com.br

De: Stéphanie da Silveira Ribeiro <stephanie.ribeiro@mnadvocacia.com.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de junho de 2024 10:54

Para: Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Assunto: URGENTE - GRUPO COLOMBO - 2ª Chamada 21/06/2024

Prezados, bom dia.

Tudo bem?

Represento dois credores na assembleia convocada para hoje, 21/06/2024. Um deles é o CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO PRO INDIVISO FLORIPA SHOPPING CENTER, CNPJ 08.613.321/0001-73, que não está aparecendo no credenciamento, embora esteja devidamente habilitado. Em contato com a Assemblex, fui informada que "Apesar de haver sentença de parcial procedência no incidente 1011428-84.2022.8.11.0041, como o credor quirografário não constou do Edital AJ, nós não incluímos o credor na lista de votantes (art. 10, §1º da LFR)".

Todavia, entendemos que a decisão é equivocada e que o credor possui sim direito a voto, tendo em vista que o credor já tinha parte do valor listado no quadro.

Peço, por gentileza, que realizem o credenciamento do credor mencionado para que possa participar, com direito a voto, na assembleia de hoje, e que, caso isso não ocorra, seja registrado em ata.

Atenciosamente,

	STÉPHANIE DA SILVEIRA RIBEIRO	Primavera Office 5º e 6º andares Rodovia SC 401, 4120 88032-005 Florianópolis SC	mnadvocacia.com.br
	OAB/SC 68639		in f @ menezesniebuhr
	48 3039-9999		

[RESSALVA EXPRESSA] AGC - LOJAS COLOMBRO - Processo n.º 1004477-45.2020.8.11.0041

Susana Passos <susana.passos@russosociedade.adv.br>

Sex, 21/06/2024 12:56

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a Assembleia Geral de Credores em realização hoje (21/06/2024), informo, para fins de constar na ata que, os credores Francisco Fortunato, CPF n.º 035.598.188-26, Domingos Fortunato Neto, CPF n.º 008.040.518-52, bem como a Fort Banco Fomento Mercantil Ltda, CNPJ n.º 18.813.893/0001-50 apresentam objeção expressa a cláusula “10.2) Extinção de processos judiciais, administrativos ou arbitrais” do Modificativo, visto que não concordam com a desoneração dos fiadores, avalistas e garantidores.

Requer que assim conste a não concordância dos credores com liberação de qualquer garantia.

Grata.



De: Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 21 de junho de 2024 10:58

Para: Susana Passos <susana.passos@russosociedade.adv.br>

Cc: Kamila Ariane <kamila.ariane@russosociedade.adv.br>

Assunto: RE: [URGENTE] AGC - LOJAS COLOMBRO - Processo n.º 1004477-45.2020.8.11.0041

Prezada,

Aos credores que já realizaram o credenciamento prévio e receberam o link para a participação da AGC do dia 07/06, informamos que este permanecerá sendo o link vigente para a AGC do dia 21/06, às 11h.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Wald AJ Administração Judicial

De: Susana Passos <susana.passos@russosociedade.adv.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de junho de 2024 10:27

Para: Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Cc: Kamila Ariane <kamila.ariane@russosociedade.adv.br>

Assunto: [URGENTE] AGC - LOJAS COLOMBRO - Processo n.º 1004477-45.2020.8.11.0041

Prezados, bom dia!

Informo que até o momento não foi enviado o link para acesso a AGC, via Zoom, aos credores:

FORT BANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA – **Protocolo colombo-pj-2024-93972**

DOMINGOS FORTUNATO NETO - **Protocolo colombo-pf-2024-224c9**

FRANCISCO FORTUNATO – **Protocolo colombo-pf-2024-c6ed0**

Tendo em vista que já se iniciou o cadastramento, solicito que **seja enviado com URGÊNCIA!**

Grata.

SUSANA SANTOS DOS PASSOS

☎ (11) 94590-8685

🌐 www.russosociedade.adv.br

📍 Rua Werner Von Siemens, n.º 111
9.º andar, sala 910 - Lapa de Baixo
São Paulo - SP, 05069-010

**MANGINI
RUSSO**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AGC 21/06 - GRUPO COLOMBO -

Maria Jessica Morales De Lima | Oliveira & Antunes Advogados

<juridico176@oliveiraeantunes.com.br>

Sex, 21/06/2024 13:16

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Cc:'Mariana Alves de Moraes | Oliveira & Antunes Advogados' <mariana.moraes@oliveiraeantunes.com.br>

Prezados, boa tarde!

Gostaria de apresentar a seguinte ressalva para constata em ATA:

SPV Cred II... (anterior denominação – Gaia Cred III...), representado neste ato pelo CCB Brasil - China Construction Bank - Banco Múltiplo, discorda do PRJ apresentado pela Recuperanda tendo em vista a forma de pagamento que onera excessivamente os credores Quirografários (Classe III), com alto deságio, carência elevada e prazo de pagamento alongado. Por fim, o banco também não concorda com as cláusulas ilegais contidas no PRJ, quais sejam:

- LIBERAÇÃO DOS COBRIGADOS – EXTENSÃO DA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A EMPRESA EM RJ AOS COBRIGADOS/GARANTIDORES (EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADOS/GARANTIDORES).

- ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO DO PRJ E NÃO CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA
- INÍCIO DE PAGAMENTO SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JUGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR A APROVAÇÃO DO PLANO. (O plano proposto vincula o início do seu cumprimento ao trânsito em julgado da decisão que homologar a sua aprovação, alongando ainda mais o prazo de carência para pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicícia)

Atenciosamente,

Maria Jessica Morales de Lima

Oliveira & Antunes Advogados Associados

Fone: (47) 3041-9565 / Ramal **5639**

Blumenau (SC): Rua Frederico Guilherme Busch, n.º 87, Jardim Blumenau – Blumenau-SC - CEP 89010-360 - Fone (47) 3041-9565

Filiais: São Paulo (SP) - Curitiba (PR) - Porto Alegre (RS) - Salvador (BA) – Maceió (AL) – Aracajú (SE)

www.oliveiraeantunes.com.br



SIGA O ESCRITÓRIO NAS *redes sociais*



LINKEDIN
OLIVEIRA-ANTUNES



FACEBOOK
OLIVEIRAEANTUNESADVOGADOS



INSTAGRAM
@OLIVEIRAEANTUNESADVOGADOS



NÃO APROVAÇÃO PLANO RJ COLOMBO

dmartin@liraemartin.adv.br <dmartin@liraemartin.adv.br>

Sex, 21/06/2024 13:41

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Cc:Lucia@smartcomex.com <Lucia@smartcomex.com>

 1 anexos (92 KB)

Manifestação não aprovação do Plano RJ Colombo.pdf;

Prezados, boa tarde,

Ref.: Assembleia Geral de Credores – Grupo Colombo – 21/06/2024

Processo nº 1004477-45.2020.8.11.0041 - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Comarca Cuiabá – Estado do Mato Grosso

CREDORA QUIROGRAFÁRIA III: SMART & CHARM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. (SMART) - CNPJ/MF: 02.400.329/0001-75

A SMART VOTA PELA NÃO APROVAÇÃO INTEGRAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO COLOMBO, E, EM ESPECIAL, VOTA PELA NÃO APROVAÇÃO DO CAPÍTULO X – EFEITOS DO PRJ – CLÁUSULA 10 E TODOS OS ITENS DA CLÁUSULA 10, DO PLANO ORIGINÁRIO E MODIFICATIVO.

A SMART NÃO CONCORDA COM A QUITAÇÃO PLENA DAS RECUPERANDAS E DOS COOBRIGADOS, MANTENDO A PROTEÇÃO LEGAL (ART. 49, § 3º, DA LFRJ) DE SUA PRETENSÃO DE PRESERVAR SEUS DIREITOS E PRIVILÉGIOS CONTRA OS COOBRIGADOS, FIADORES E OBRIGADOS DE REGRESSO.

A SMART NÃO CONCORDA COM A VINCULAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO CONCORDA COM A EXTINÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONCORDA COM A EXTINÇÃO DE GARANTIAS DE QUALQUER NATUREZA, NÃO RENUNCIA AOS SEUS DIREITOS AO RECEBIMENTO DO CRÉDITO E GARANTIAS.

REQUER QUE A NÃO APROVAÇÃO DA SMART AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO COLOMBO CONSTE EXPRESSAMENTE NOS AUTOS, PARA QUE, MESMO NA HIPÓTESE DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEUS EFEITOS NÃO ATINJAM A PROTEÇÃO LEGAL DA SMART EM RELAÇÃO AO SEU CRÉDITO E GARANTIAS CONTRA AS RECUPERANDAS E OS COOBRIGADOS.

At.te,

Daniela Martin Lopes Oliveira
OAB/SP: 222.725



+55 11 99914-4121
dmartin@liraemartin.adv.br
www.liraemartin.adv.br
Rua Enxovia, 472 - São Paulo/SP
CEP: 04.711-030

Ref.: Assembleia Geral de Credores – Grupo Colombo – 21/06/2024

Processo nº 1004477-45.2020.8.11.0041 - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Comarca Cuiabá – Estado do Mato Grosso

CREDORA QUIROGRAFÁRIA III: SMART & CHARM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. (SMART) - CNPJ/MF: 02.400.329/0001-75

A SMART VOTA PELA NÃO APROVAÇÃO INTEGRAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO COLOMBO, E, EM ESPECIAL, VOTA PELA NÃO APROVAÇÃO DO CAPÍTULO X – EFEITOS DO PRJ – CLÁUSULA 10 E TODOS OS ITENS DA CLÁUSULA 10, DO PLANO ORIGINÁRIO E MODIFICATIVO.

A SMART NÃO CONCORDA COM A QUITAÇÃO PLENA DAS RECUPERANDAS E DOS COBRIGADOS, MANTENDO A PROTEÇÃO LEGAL (ART. 49, § 3º, DA LFRJ) DE SUA PRETENSÃO DE PRESERVAR SEUS DIREITOS E PRIVILÉGIOS CONTRA OS COBRIGADOS, FIADORES E OBRIGADOS DE REGRESSO.

A SMART NÃO CONCORDA COM A VINCULAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO CONCORDA COM A EXTINÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONCORDA COM A EXTINÇÃO DE GARANTIAS DE QUALQUER NATUREZA, NÃO RENUNCIA AOS SEUS DIREITOS AO RECEBIMENTO DO CRÉDITO E GARANTIAS.

REQUER QUE A NÃO APROVAÇÃO DA SMART AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO COLOMBO CONSTE EXPRESSAMENTE NOS AUTOS, PARA QUE, MESMO NA HIPÓTESE DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEUS EFEITOS NÃO ATINJAM A PROTEÇÃO LEGAL DA SMART EM RELAÇÃO AO SEU CRÉDITO E GARANTIAS CONTRA AS RECUPERANDAS E OS COBRIGADOS.

São Paulo, 21 de junho de 2024

RODRIGO PEREIRA LIRA

DANIELA MARTIN L. OLIVEIRA

OAB/SP 235.677

OAB/SP 222.725

Ressalvas - AGC de 21.06.2024

Marcio Alexandre Pereira <marcio.pereira@bb.com.br>

Sex, 21/06/2024 15:12

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Cc:Regis Cristovao <regiscristovao@bb.com.br>;Thais Fernanda Ribeiro Dias Neves <thaisdias@bb.com.br>

 1 anexos (193 KB)

Grupo Colombo - Ressalvas de Direitos AGC 21.06.2024 - Suspensa.pdf;

#interna

Prezado Administrador Judicial,

Segue anexo ressalvas de direitos para compor a ata da AGC de 21.06.2024, a qual restou suspensa, com retomada prevista para 02.07.2024.

Att.

Márcio Alexandre Pereira
Gerente de Relacionamento

BANCO DO BRASIL S.A.

Gecor Atacado Recuperação Judicial - 4913

Av. Paulista, 2.163 - 10º Andar - São Paulo / SP

Tel. (11) 93000-4006



São Paulo, 21 de junho de 2024.

Declaração de Voto com Reserva de Direitos

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, na qualidade de credor da **Q1 Comercial de Roupas S/A e outros**, devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, neste ato representado por seu preposto, Márcio Alexandre Pereira, portador do RG nº 18.668.693 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 087.818.588-76, vem, respeitosamente, apresentar sua Declaração de Voto, reiterando todos os termos de suas petições e manifestações anteriores, para expressamente ressaltar os seus direitos de crédito, em relação a proposta do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) juntado nos autos em 19.06.2024, debatido na Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada no dia 21.06.2024 e suspensa para continuidade no dia 02.07.2024.

1 – As Recuperandas deixaram de apresentar o laudo de viabilidade econômica atualizado (cláusula 3.1 do PRJ originário), uma vez que acostou nos autos um aditamento do PRJ afirmando que as premissas adotadas para o Plano originário não subsistem ao atual cenário econômico, dessa forma, torna-se fundamental que seja juntado o novo laudo de viabilidade econômica.

2 – O PRJ dispõe, dentre os meios de recuperação, a captação de novos recursos (cláusula 3.4 do PRJ originário) por qualquer meio que julgar conveniente para fomentar suas atividades operacionais, no entanto, em nenhum momento o PRJ presta-se a informar quais os exatos termos e condições, seja para a transformação societária e emissão de ações, ou emissão de debêntures, ou emissão de bônus de subscrição, ou alienação de quaisquer ativos livres, alienação de UPIs, ou locação de ativos, ou prestação de serviços, ou ainda, a contratação de financiamento DIP. Trata-se de verdadeira cláusula em branco, cuja fiscalização e lastro ficarão à margem deste processo.

3 – As projeções financeiras disponibilizadas nos autos (cláusula 4.1 do PRJ) estão totalmente desatualizadas e não demonstram as reais expectativas de receitas e despesas, considerando que, entre o PRJ originário de 10.08.2021 e a AGC, já se passaram mais de dois anos, além de que, os Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) elaborados pelo Administrador Judicial (AJ) constam diversos apontamentos de inconsistências e ausência da apresentação de documentos pelas recuperandas, de forma que o último RMA disponibilizado pela AJ refere-se ao mês de maio/2023.

4 – A proposta de pagamento aos créditos quirografários gera condições diferenciadas para credores arrolados na mesma classe defendam interesses distintos, com o propósito único de favorecer e manipular o quórum para aprovação do PRJ.

Exemplo: a “Opção A” (cláusula 7.1.1.1 do Aditamento ao PRJ) prevê pagamento fixo de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescidos de juros e correção limitados a 3% (três por cento) ao ano, no prazo de até 5 anos, com carência de juros e



principal de 24 meses, perdendo automaticamente o saldo remanescente, em detrimento das demais opções: quer seja, “Opção B” com deságio de 99% (cláusulas 7.1.12 e 7.1.1.2.1 do Aditamento ao PRJ), “Opção C” (cláusula 7.1.1.3 do Aditamento do PRJ), com deságio de 50% sobre o crédito para conversão e subscrição de ações, sendo que a cada R\$ 1,00 de crédito equivalerá R\$ 0,10 de ações e ainda, “Opção D” (cláusula 7.1.1.4 do Aditamento ao PRJ), com deságio de 65% e pagamento anual se houver excedente de caixa livre, tal opção é ilíquida. Enfim, tais propostas implicam o em verdadeiro aniquilamento dos créditos e perdão das dívidas.

5 – Para amparar a análise dos credores nas opções “C” e “D”, o Grupo empresarial sequer apresentou nos autos e/ou ao Administrador Judicial, os documentos contábeis (Demonstração de Resultado de Exercício - DRE, Balanço Patrimonial dos últimos 3 exercícios - 2021, 2022 e 2023, e balancetes de janeiro/2024 a maio/2024), prejudicando a análise do *valuation* da companhia, o que torna impossível avaliar a opção de conversão da dívida em ações.

6 – A cláusula 10.2 do Aditamento ao PRJ prevê a suspensão da exigibilidade dos créditos perante coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, cuja disposição vai contra o previsto no artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 e posição majoritária do Superior Tribunal de Justiça.

7 – O Banco do Brasil somente considerará quitadas as obrigações dos demais devedores, garantidores, avalistas e fiadores quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ficando ressalvado seu direito de exigir seus créditos, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito.

8 – As cláusulas 3.91 UPI Créditos Fiscais e 3.9.2 UPI Prejuízo Fiscal dispõe que a proposta vencedora poderá ser por meio de lances em Créditos, restrita aos credores que tenham em conjunto, créditos quirografários e créditos extraconcursais, bem como, estabelece o critério para desempate, cujo vencedor será aquele que detiver maior quantidade de crédito extraconcursal na data do pedido de RJ. Pois bem, não existe sequer qualquer informação prestada pelas recuperandas sobre o montante de créditos extraconcursais e quem são esses credores.

A presente declaração não é exaustiva, sendo que o Banco do Brasil se resguarda no direito de apresentar a integralidade da sua discordância em eventual recurso.

BANCO DO BRASIL S/A.



Ressalvas de Sonia Roseli Tasso Vidigal - Crédito Trabalhista - CPF 119.656.398-52

Michele Morais <msmorais@gmail.com>

Seg, 24/06/2024 09:06

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Cc:sonia tasso <soniatasso1@hotmail.com>

Bom dia.

É a presente para deixar consignada a ressalva de Sonia Roseli Tasso Vidigal quanto ao plano de recuperação da recuperanda Colombo.

O crédito da ex-colaboradora é de R\$ 19.750,75, e pela proposta apresentada, receberia 10% do seu crédito parcelado em 3 anos, sendo que no primeiro ano R\$ 197,00, ou seja, valores irrisórios, o que não concorda.

De tal modo, a credora manifesta sua insurgência quanto aos planos apresentados, se colocando à disposição para uma negociação extraordinária.

Sendo o que me cumpria para o momento,

Atenciosamente.

Michele de Souza Morais
OAB/SP 210.514

--

Michele de Souza Morais

Declarações de Ressalvas

Oliveira e Mello advocacia <contato.omadvocacia@gmail.com>

Seg, 24/06/2024 20:03

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>;Oliveira e Mello advocacia <contato.omadvocacia@gmail.com>

 1 anexos (44 KB)

Declaração de Ressalvas.pdf;

DECLARAÇÃO DE RESSALVAS

ADRIANA DA SILVA ARAÚJO, AKALINE MICHELE DE FRANCSILVA, ALLISON CAVALCANTI GOMES, ANDRÉ LUIZ FARIAS DE SOUZA, DEDDIE JANE DA SILVA TRAJANO, ELZIMEIRE DE SOUSA MOURA, FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS, JANAINA GUEDES DOS SANTOS ALENCAR, RAÍSSA ABÍLIO MEIRELES, RITA MARIANGELA FRANCA DA SILVA, ROBERTA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, RONIERISON DA SILVA BEZERRA e SUENIO MOZART PIRES DE ALENCAR JUNIOR, na condição de credores da **Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A**, devidamente habilitados a participar da Assembleia geral de Credores, convocada nos termos do artigo 35 da Lei 11.101/2005, neste ato representados por seu procurador Dr. Ericky Pedro de Melo Pereira, conforme instrumento procuratório acostado, vêm solicitar que conste na respectiva Ata as seguintes ressalvas:

Os credores acima relacionados expressam as suas discordâncias e repúdios aos aspectos e circunstâncias apresentados no Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Colombo, nos termos a seguir elencados:

- 1) Discordam da interpretação rasa e literal dada à cláusula 5.1.1.1 Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Opção A, do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Colombo apresentado, diante da ausência de transparência quanto à forma em que ocorrerá a quitação dos créditos pela recuperanda, bem como, as condições nas quais serão realizados os pagamentos.
- 2) Discordam do deságio ilegal e abusivo de 90% (noventa por cento) imposto pela cláusula 5.1.1.2, que representa uma perda financeira significativa aos credores da classe trabalhista, bem como, por apresentar, no tocante ao tempo de pagamento, um período superior à aquele legalmente previsto, sobretudo, por se tratar de crédito de natureza alimentar.

A presente declaração não é exaustiva, sendo resguardado aos credores o direito de apresentar novas e, caso necessário, eventual recurso.

ERICKY PEDRO DE MELO PEREIRA

OAB/PB 19.591